



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## DADOS DO PROCESSO

<b>PROCESSO:</b>	03239/2020/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
<b>ASSUNTO:</b>	Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (proventos integrais e paritários)
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Ato Concessório de Aposentadoria nº 1045 de 04.09.2019, com efeitos retroativos a publicação da Portaria Presidência nº 269/2018, no DJE nº 050, de 16.03.2018 (pág. 2 – ID975259)
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b>	DJE nº 050 de 16.03.2018 (pág. 1 – ID975259) DOE nº 166 de 05.09.2019 (pág. 4 – ID975259)
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	R\$ 7.832,21 (págs. 14/15 – ID975262)
<b>NOME DA SERVIDORA:</b>	<b>Raimunda Pereira dos Santos Heitmann</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	0021342 (pág. 2 – ID975259)
<b>CARGO:</b>	Técnico Judiciário, nível médio, padrão 25, carga horária 40 horas semanais (pág. 2 – ID975259)
<b>CPF:</b>	179.959.572-20 (pág. 2 – ID975259)
<b>REGIME JURÍDICO:</b>	Estatutário (pág. 1 – ID975265)
<b>DATA DE INGRESSO:</b>	16.07.1984 (pág. 2 – ID975265)
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	15.04.1961 (pág. 1 – ID975265)
<b>SEXO:</b>	Feminino (pág. 1 – ID975265)
<b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>	Sim (pág. 2 – ID975265)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

### 1. Considerações iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida a interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

### 2. Análise técnica

#### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/2 e 4 ID975259
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/8 ID975260
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID975261 14/21 ID975262
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob			



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

### 2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
<b>12.292 dias</b> , ou seja, 33 anos, 8 meses e 7 dias. <sup>1</sup>	<b>12.297 dias</b> , ou seja, 33 anos, 8 meses e 12 dias. <sup>2</sup>	<b>η</b>

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (págs. 1/5 – ID975260) é de 5 (cinco) dias. Todavia, a divergência se mostra insuficiente para macular o direito da interessada, conforme será visto adiante.

<sup>1</sup> Tempo computado até um dia anterior à retroação contida no ato concessor de aposentadoria (pág. 2 – ID975259)

<sup>2</sup> Tempo contido na Certidão de Tempo de Serviço (págs. 1/5 – ID975260).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008	Proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Em que pese a ausência dos incisos I, II, III e parágrafo único do artigo 3º da EC nº 47/2005, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

### 2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria	R\$ 7.832,21 (págs. 14/15 – ID975262)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

7. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que basilar a concessão do benefício.

8. Cumpre salientar que, a aparente divergência de valores presentes na planilha de proventos (pág. 14/15 – ID975262), na última remuneração percebida (pág. 1 – ID975261) e no primeiro benefício percebido (pág. 5 – ID975262), se dá pelo fato dos seguintes reajustes: reajuste de 2,5%, pela Lei nº 4.292 de 25.05.2018, a contar de 06/2018; reajuste de 1,5%, pela Lei nº 4.292 de 25.05.2018, a contar de 10/2018 e reajuste de 2,0%, pela Lei nº 4.714 de 10.03.2020, a contar de 03/2020, conforme demonstrado nas págs. 14/15 – ID975262.

9. Ainda, cabe ressaltar que a diferença de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) a mais, entre a folha de pagamento de ativo e a primeira folha de pagamento de inativo, são



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

valores que deverão ser custeados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO e não pelo fundo previdenciário, segundo consta à página 7 – ID975262.

10. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

### 3. Conclusão

11. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Raimunda Pereira dos Santos Heitmann** faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e paritários, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008.

### 4. Proposta de encaminhamento

12. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

13. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2020.

**Maria Gleidivana Alves de Albuquerque**

Coordenadora Adjunta da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Cadastro 391

Em, 16 de Dezembro de 2020



MARIA GLEIDIVANA ALVES DE  
MABUQUERQUE

COORDENADOR ADJUNTO